



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de julho de 2021

II

Série

Número 122

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 648/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Santana Cidade Solidária, tendo em vista a prossecução de um projeto social, destinado à prestação de um apoio financeiro às famílias do concelho de Santana, com dificuldades económicas comprovadas, na melhoria das suas condições de habitabilidade, permitindo melhorar o conforto e a dignidade das suas habitações.

##### **Resolução n.º 649/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução de um projeto de natureza social, denominado “Valorização Habitacional”, tendo em vista a atribuição de um apoio pecuniário aos agregados familiares que apresentem dificuldades económicas residentes em todas as freguesias do concelho do Funchal e outras, com exceção de São Roque, nas áreas da requalificação urbanística e da melhoria das condições de habitabilidade e conforto.

##### **Resolução n.º 650/2021**

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

##### **Resolução n.º 651/2021**

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao estabelecimento de uma parceria técnica, logística e financeira, que promova o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) nas suas possíveis modalidades de alojamento no contexto de pandemia provocada pela doença COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais.

##### **Resolução n.º 652/2021**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e Os Especiais - Associação de Inclusão Social, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira adaptada ao transporte de pessoas com deficiência com capacidade de nove

passageiros, incluindo dois em cadeira de rodas, e o respetivo motorista, indispensável ao funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, de forma permanente, designadamente, e com mais relevância, a de transporte de pessoas com deficiência.

**Resolução n.º 653/2021**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Animad com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, durante o ano de 2021.

**Resolução n.º 654/2021**

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 6”, no valor de € 588,50.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 648/2021**

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como principal objetivo o desenvolvimento da sua intervenção na área social, através de respostas e serviços adequados às necessidades da comunidade local, promovendo o seu bem-estar e a qualidade de vida das pessoas, famílias e da comunidade em diversos domínios, nomeadamente no apoio à família, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência e incapacidade;

Considerando que a referida Instituição desenvolve um conjunto de ações operacionalizadas, através de diversas valências, cujo principal foco e objetivo se centra no apoio à população do concelho de Santana, com uma larga experiência na gestão de equipas e serviços ao nível do apoio social;

Considerando que a Instituição poderá também prosseguir outros fins não lucrativos, incluindo a resolução de problemas habitacionais das populações, bem como a prossecução, de modo secundário, de outros fins de igual natureza, por si ou em parcerias, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins não lucrativos;

Considerando que a Instituição pretende formar uma parceria com a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, destinada ao desenvolvimento de um projeto social, tendo em vista a atribuição de um apoio financeiro às famílias do concelho de Santana, com dificuldades económicas comprovadas, na melhoria das suas condições de habitabilidade, permitindo melhorar o conforto e a dignidade das suas habitações;

Considerando que este projeto pretende suprir algumas carências ao nível das condições habitacionais destas famílias, principalmente no que concerne à adaptação de espaços, manutenção e criação de condições de salubridade, na melhoria de pequenas situações que favoreçam a mobilidade, bem como na dotação de equipamentos e eletrodomésticos;

Considerando que as receitas próprias da referida Instituição se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao referido projeto;

Considerando que são atribuições da Direção Regional dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de

dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a celebração de um contrato-programa com a Associação Santana Cidade Solidária, tendo em vista a prossecução de um projeto social, destinado à prestação de um apoio financeiro às famílias do concelho de Santana, com dificuldades económicas comprovadas, na melhoria das suas condições de habitabilidade, permitindo melhorar o conforto e a dignidade das suas habitações.

2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação Santana Cidade Solidária, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2021.

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Santana Cidade Solidária produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.MZ.00, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52110527.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**Resolução n.º 649/2021**

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tem por objetivo principal promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística das freguesias de Santo António, São Roque e outras do concelho do Funchal, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações da respetiva área de atuação;

Considerando que a referida Instituição tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que a presente Instituição pretende realizar um projeto de natureza social, denominado “Valorização Habitacional”, tendo em vista a atribuição de um apoio pecuniário aos agregados familiares que apresentem dificuldades económicas residentes em todas as freguesias do concelho do Funchal e outras, com exceção de São Roque, nas áreas da requalificação urbanística e da melhoria das condições de habitabilidade e conforto;

Considerando que as receitas próprias da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao referido projeto;

Considerando que o referido projeto social constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados daquela Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento da comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que são atribuições da Direção Regional dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução de um projeto de natureza social, denominado “Valorização Habitacional”, tendo em vista a atribuição de um apoio pecuniário aos agregados familiares que apresentem dificuldades económicas residentes em todas as freguesias do concelho do Funchal e outras, com exceção de São Roque, nas áreas da requalificação urbanística e da melhoria das condições de habitabilidade e conforto.

2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 246.100,00 € (duzentos e quarenta e seis mil e cem euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2021.

3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.IO, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52110525.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 650/2021

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades de segurança social, através da prestação de serviços e cuidados de apoio social a pessoas idosas;

Considerando que, nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente a referida instituição, no âmbito do funcionamento das respostas sociais inerentes à Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e ao Centro de Dia, desenvolvidas em duas infraestruturas distintas e localizadas ao sítio das Casas Próximas, Rua Marechal Spínola n.º 5, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, as quais têm capacidade máxima de 46 e 20 utentes, respetivamente;

Considerando o pedido formulado pela instituição para a revisão do Acordo de Cooperação Atípico n.º 02/13, outorgado a 20 de setembro de 2013, do Acordo de Gestão n.º 1/2014, outorgado a 22 de janeiro de 2014, e do Acordo de Gestão n.º 04/15, outorgado a 28 de dezembro de 2016, atualmente em vigor;

Considerando que a necessidade de revisão dos instrumentos de cooperação referidos no parágrafo anterior justifica-se pelo valor da comparticipação financeira acordada não refletir os gastos atuais de funcionamento e decorrentes das atividades prosseguidas, assim como não permitir o imprescindível e necessário reforço dos recursos humanos à adequada prossecução daquelas respostas;

Considerando que a realização das mencionadas atividades e respetiva intervenção social na comunidade deve ser pautada por critérios de qualidade, cuja efetivação pressupõe, desde logo, que as atividades desenvolvidas sejam dotadas de uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada, e assente num quadro de pessoal próprio, multidisciplinar, e com profissionais ou cuidadores com formação específica adequada;

Considerando que o pedido formulado pela instituição tem pleno enquadramento no âmbito da Orientação Estratégica “Valorizar e Proteger a População Idosa”, delineada no Capítulo IX respeitante à Inclusão, Solidariedade e Segurança Social do Programa do XIII do Governo Regional da Madeira 2019-2023, no qual se destaca a medida “aumentar o número de camas para idosos em lares, bem como dotar os lares oficiais de mais recursos humanos”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o previsto nos artigos 9.º, 40.º e seguintes do Regulamento, que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de gestão entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista a confiar àquela entidade:

a) A gestão do imóvel denominado por “Lar de Idosos do Porto da Cruz”, localizado no sítio das Casas Próximas, Rua Marechal Spínola, n.º 5, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, assim como das respostas sociais inerentes ao funcionamento daquela Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), adiante designada por Lar I e Centro de Dia, com capacidade máxima de 30 e 20 lugares, respetivamente;

b) A gestão de todo o 1.º andar localizado no edifício do Centro de Saúde do Porto da Cruz, localizado no mesmo sítio referido na alínea anterior, cuja cedência de utilização das respetivas instalações foi conferida ao ISSM, IP-RAM, através do Protocolo celebrado entre aquele Instituto e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., outorgado a 10 de fevereiro de 2016, com a finalidade de ser prosseguida a resposta social de ERPI, doravante designada abreviadamente por Lar II, com a capacidade máxima de 16 camas/cidadãos.

2. Autorizar a prorrogação do prazo de cedência de utilização das instalações afetadas ao referido Lar II, pelo período de três anos, com efeitos reportados a 1 de março de 2021.

3. Atribuir, no âmbito do mesmo Acordo, as participações financeiras abaixo listadas, correspondentes ao défice de funcionamento previsto para o Lar I e Lar II:

3.1. Entre março e junho de 2021, no montante mensal de 58.135,25 € (cinquenta e oito mil, cento e trinta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos);

3.2. A partir de julho de 2021, no montante mensal de 62.599,70 € (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove euros e setenta cêntimos).

4. O montante da participação financeira referida no número anterior poderá ser atualizado pelo ISSM, IP-RAM, em resultado de alterações substanciais devidamente verificadas e comprovadas de qualquer uma das componentes elegíveis que no âmbito do referido Acordo concorram para a determinação do valor da participação financeira a atribuir.

5. Aprovar a minuta do referido Acordo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

6. O controlo relativo à aplicação da participação financeira prevista no n.º 3 será efetuado pelo ISSM, IP-RAM através da prestação anual de contas da Instituição, sem prejuízo do seguinte:

a) O montante da participação financeira recebido a mais, relativamente aos resultados apresentados pela Instituição, designadamente, no mapa de demonstração de resultados das respostas sociais em causa, poderá, por decisão do ISSM, IP-RAM ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social;

b) Na eventualidade de não se justificar a aplicação do referido no número anterior, o ISSM, IP-RAM pode exigir a restituição dos montantes recebidos a mais.

7. O referido Acordo produz efeitos reportados a 1 de março de 2021 e é válido pelo período de três anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, com ressalva das situações de cessação ou denúncia previstos na legislação aplicável, e nos termos acordados naquele instrumento de cooperação.

8. As renovações mencionadas no número anterior ficam, porém, condicionadas à obtenção da competente autorização prévia para a assunção do correspondente compromisso plurianual, e das demais formalidades que decorrem do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

9. Nos termos do definido na minuta de Acordo referida no n.º 5, ficam revogados, com efeitos à data de entrada em vigor do Acordo, os seguintes instrumentos de cooperação, cujo objeto se integra no presente Acordo:

a) O Acordo Atípico n.º 02/13, outorgado a 20 de setembro de 2013;

b) O Acordo de Gestão n.º 01/2014, outorgado a 22 de janeiro de 2014;

c) O Acordo de Gestão n.º 04/15, outorgado a 28 de dezembro de 2016.

10. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2021, no valor de 608.139,20 € tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003 e classificação económica D.04.07.03.01.99 do Orçamento do ISSM, IP-RAM, e o respetivo cabimento e compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 180 210 1998/9/0 e 280 210 2687, respetivamente.

11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente Acordo para os anos económicos de 2022, 2023, e 2024, nos montantes de 751.196,40 €, 751.196,40 €, e 125.199,40 €, respetivamente será suportada pela rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003 e classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações adequadas a inscrever no orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 285 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0172021/2021.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### **Resolução n.º 651/2021**

Considerando que nos termos do protocolo n.º 2/2021, outorgado aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021, entre a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 105/2021, de 11 de fevereiro de 2021, foi

estabelecida uma parceria técnica, logística e financeira, que promoveu o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) nas suas possíveis modalidades de alojamento no contexto de pandemia provocada pela doença COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais;

Considerando que se estabeleceu para esse efeito, quanto ao prazo de vigência do protocolo em referência, que o mesmo se iniciaria a 1 de fevereiro de 2021, vigorando até ao dia 31 de julho de 2021;

Considerando ser prudente, face ao atual contexto provocado pela doença COVID-19, promover a continuidade das ações previstas no protocolo n.º 2/2021, e até 31 de dezembro de 2021, fundamentando-se tal posicionamento no seguinte:

- Estão em circulação novas estirpes com maior nível de contágio;

- Aproxima-se o pico mais alto do gozo de férias dos trabalhadores e alunos, acarretando maior contactos de risco e aumentando o risco de disseminação do vírus;

- A abertura dos Centros de Dia e de Convívio tem implicado a entrada diária de elementos externos nas Instituições, que podem constituir uma porta de entrada do vírus, situação análoga se verifica com os trabalhadores das próprias respostas sociais;

- A fragilidade dos residentes e beneficiários das respostas sociais;

- A necessidade de elaborar horários de trabalho com recurso a equipas espelho, nos termos dos normativos vigentes e de acordo com os Planos de Contingência aprovados, por forma a assegurar que, em caso de disseminação do vírus, o mesmo não afete a totalidade da equipa, o que impossibilitaria a continuidade na prestação dos cuidados aos idosos.

Considerando assim que a persistência dos impactos da pandemia por COVID-19, nomeadamente ao nível das estruturas residenciais para pessoas idosas (grupo especial vulnerável em razão da idade avançada e de complicações de saúde pré-existentes) e outras respostas sociais, bem como as necessidades de prevenção determinadas pela ocorrência da presente vaga pandémica, recomendam a adoção de medidas preventivas urgentes que assegurem níveis de resposta adequados face aos riscos no plano do bem-estar, da saúde e da vida dos utentes;

Considerando, portanto, que face ao que antecede, a presente cooperação para a atuação neste contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade, que é limitada no tempo, ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa situação de emergência, de natureza inadiável, de responsabilidade ética, moral e imperativo legal, para salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade

Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao estabelecimento de uma parceria técnica, logística e financeira, que promova o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) nas suas possíveis modalidades de alojamento no contexto de pandemia provocada pela doença COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de 308.262,00 € (trezentos e oito mil, duzentos e sessenta e dois euros), com vista à prossecução do objetivo e à finalidade mencionada no número anterior, a processar em 5 (cinco) prestações mensais, com referência aos meses de agosto a dezembro de 2021, no valor de 61.652,40 € (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta cêntimos).

2.1 São objeto de comparticipação pelo ISSM, IP-RAM, as seguintes despesas:

a) Retribuições e encargos com a contratação de pessoal a integrar as Brigadas de Intervenção Rápida, nos termos do n.º 2.2;

b) Despesas de gestão e de administração devidamente comprovadas e afetas à presente ação, aceites pelo ISSM, IP-RAM;

c) Outros encargos aceites pelo ISSM, IP-RAM.

2.2 Quanto às Brigadas de Intervenção Rápida:

a) Podem integrar profissionais com as categorias de ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais, enfermeiros e outros profissionais, em número a indicar pelo ISSM, IP-RAM, nos termos da alínea c) seguinte;

b) A sua constituição e gestão será assegurada pela Instituição, em articulação direta com o ISSM, IP-RAM, a quem cabe sinalizar prioridades de intervenção e solicitar à Instituição a mobilização de equipas;

c) A execução das ações enunciadas na alínea anterior será adjuvada por técnico interlocutor do ISSM, IP-RAM, que se encontra designado para o efeito;

d) O contingente de profissionais afeto às Brigadas é de até 50 profissionais, com as categorias de ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais ou outros profissionais de apoio.

2.3 Quanto ao acompanhamento e avaliação financeira:

a) O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição e da apresentação de relatório das ações financiadas, nos termos definidos no presente protocolo;

b) Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, nos termos da alínea anterior poderá ser aplicado nesta ou em futuras atividades sociais da Instituição;

c) Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, deverá exigir a restituição dos montantes que se entendam recebidos a mais.

3. Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. O presente protocolo produz efeitos a 1 de agosto de 2021 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021.

5. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2021, no valor de 308.262,00 €, tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.os 1802102360 e 2802103236, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### **Resolução n.º 652/2021**

Considerando que Os Especiais-Associação de Inclusão Social, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área das pessoas com deficiência;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, através do Acordo de Cooperação Atípico n.º 1/2021, cuja celebração foi previamente autorizada pela Resolução do Conselho do Governo Regional, n.º 190/2021, de 26 de março, tem vindo a assegurar apoio financeiro àquela Instituição, desde 1 de janeiro de 2021, com vista o funcionamento das respostas sociais “Transporte de Pessoas com Deficiência” e “Centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência e incapacidade”, com vista à prossecução dos objetivos gerais de reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

Considerando o pedido da Instituição com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira adaptada ao transporte de pessoas com deficiência com a capacidade de nove passageiros, incluindo dois em cadeira de rodas, e o respetivo motorista;

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição nos termos solicitados, atendendo a que a aquisição de uma nova viatura ligeira adaptada a pessoas com mobilidade reduzida permitirá consolidar, de forma autónoma e autossuficiente, as atividades sociais desenvolvidas com as pessoas com deficiência, alargar o número dos utentes que podem beneficiar daquelas respostas, assim como contribuirá para garantir a promoção dos seus direitos fundamentais;

Considerando que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de

Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e Os Especiais - Associação de Inclusão Social, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira adaptada ao transporte de pessoas com deficiência com capacidade de nove passageiros, incluindo dois em cadeira de rodas, e o respetivo motorista, indispensável ao funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, de forma permanente, designadamente, e com mais relevância, a de transporte de pessoas com deficiência.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 78.446,00€ (setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis euros), para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.

2.1 O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2021, contra apresentação, por parte da Instituição, da cópia da fatura relativa à aquisição da viatura enunciada no n.º 1, assim como de cópia dos documentos relativos ao procedimento pré-contratual desenvolvido e comprovativos do cumprimento do exigido pelo Código dos Contratos Públicos, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM;

2.2 São elegíveis, para efeitos de apoio, os encargos com a aquisição da viatura objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.

3. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. O referido Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior, desde que enquadráveis no mesmo.

5. A despesa decorrente do referido Acordo, no montante de 78.446,00 €, tem cabimento na rubrica PJ 21030.01/D.08.07.02 - Instituições sem fins lucrativos - Ação Social, do orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 180 210 2041 e 280 210 2729, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### **Resolução n.º 653/2021**

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2021 pela Associação Animad, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Animad com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2021.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação Animad um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Animad produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KK.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42109930 e compromisso n.º CY52110465.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### **Resolução n.º 654/2021**

Considerando que o Governo Regional instituiu um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, cujas culturas foram severamente afetadas em 2020 devido a uma muito baixa taxa de frutificação resultante da falta de temperaturas suficientemente baixas durante o último inverno, fenómeno este que originou uma acentuada descida da produção de cereja e ginja e, como consequência, uma importante quebra no rendimento dos seus produtores;

Considerando a Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da falta de abrolhamento das cerejeiras e ginjeiras nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, no ano de 2020;

Considerando a Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020”, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 6”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, e da Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020, alterado pela Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 6”, no valor de 588,50€ (quinhentos e oitenta e oito euros, cinquenta centimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### Anexo

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
Agostinha Rodrigues	120041065	588,50 €	CY 42110032	CY 52110515

1

588,50 €



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)